



## PARECER TÉCNICO N.º 009 – DOSE/PRODIN/IFAM/2018

Manaus/AM, 24 de setembro de 2018.

DA: DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – DOSE  
A(O): COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL  
ASS.: CONCORRÊNCIA 001/2018 – CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DO CAMPUS DE TEFÉ/AM

### I - DAS INFORMAÇÕES

1. **CONCORRÊNCIA N.º:** 001/2018;
2. **OBJETO:** Construção do Remanescente de Obra do *Campus Tefé*;
3. **ASSUNTO:** Resposta ao PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 impetrada pela Construtora Brilhante LTDA.;
4. **INTERESSADO:** Comissão Geral de Licitação – CGL, Construtora Brilhante Ltda.;
5. **ANEXO:** Pedido de Impugnação de edital da empresa Construtora Brilhante Ltda.

### II - DA SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa Construtora Brilhante Ltda., em documento protocolado no dia 21 de setembro de 2018, solicita impugnação de edital devido as seguintes justificativas extraídas de seu documento:

1. "(...) na planilha fornecida aos licitantes é possível encontrar incoerências relacionadas à composição dos custos unitários, uma vez que estão ausentes em várias composições itens de Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas de utilização por parte dos colaboradores (...)";
2. "(...) com o mês de referência adotado – Tabela SINAPI 05/2018 – logo, não há motivo para serem negligenciados nas composições de custo, motivo este que representa equívoco na sua elaboração";
3. "(...) o licitante vencedor terá que arcar com custos adicionais para que os itens sejam incluídos nos serviços, uma vez que são de uso obrigatório e fundamental"

Diante da solicitação, a equipe de engenharia se manifesta da forma a seguir.

### III - DA ANÁLISE

A equipe de engenharia, após detida análise da solicitação da licitante, não entendeu o motivo da solicitação de impugnação do certame, proferido pela licitante, todavia buscamos esclarecer as dúvidas, conforme citamos na análise a seguir:

1. Em **rasa** análise da Composição de Custos Unitários da obra, é possível encontrar citações para os itens capacete de segurança, protetor auditivo, respirador descartável entre outros mais de **460 vezes**, cada item. Demais itens de equipamentos como: enxada, carro de mão entre outros são igualmente e



- exaustivamente citados ao longo de toda a composição de custos unitários constantes no projeto básico do certame. Portanto, não merece prosperar a afirmação de que estes itens estão “ausentes do projeto básico” conforme aludido pela licitante;
2. A equipe de engenharia afirma também que foram adotados todos os critérios quantitativos e serviços constantes na tabela SINAPI para orçamentação de obras, incluindo os conceitos intrínsecos referentes ao uso de equipamentos, que é adotado de forma representativa no SINAPI;
  3. A equipe de engenharia afirma também que, até comprovada manifestação ao contrário, foram estimados todos os quantitativos e serviços necessários para a perfeita implementação do empreendimento em tela.
  4. A equipe de engenharia se prontifica a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o objeto, contudo solicita que, antes de solicitar impugnações, a impetrante realize um estudo básico de orçamentação pública, estude as planilhas fornecidas pelo SINAPI disponibilizadas no site <http://www.caixa.gov.br/poder-publico/apoio-poder-publico/sinapi/Paginas/default.aspx> e análise todos os anexos constantes no bojo do certame para dirimir quaisquer dúvidas, antes dos questionamentos.

#### IV - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia em apoio à Comissão Geral de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, opta destarte:

- a. **NEGAR PROVIMENTO A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, haja vista que os itens questionados pela licitante estão previstos em orçamento;
- b. **DAR PROSEGUIMENTO AO CERTAME LICITATÓRIO**, uma vez que não foram alterados condições de apresentação das propostas das licitantes que alterem o preço de suas propostas.

É o parecer.

Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia / Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFAM

  
Péricles Teixeira Veiga  
Engenheiro Civil

  
Cynthia de Farias Pinto  
Engenheiro Civil